



Número: **1023614-36.2020.4.01.3400**

Classe: **INTERPELAÇÃO**

Órgão julgador: **20ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **20/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Atos Unilaterais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GERALDO JOSE BARRAL LIMA (INTERPELANTE)	GERALDO JOSE BARRAL LIMA (ADVOGADO)
PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (INTERPELANTE)	PAULO CESAR RODRIGUES DE FARIAS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (INTERPELANTE)	PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI (ADVOGADO)
ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR (INTERPELANTE)	ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR (ADVOGADO)
BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (INTERPELANTE)	BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI (ADVOGADO)
MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (INTERPELANTE)	MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
FLAVIA FERRONATO (INTERPELANTE)	FLAVIA FERRONATO (ADVOGADO)
PATRICIA DE CASTRO BUSATTO (INTERPELANTE)	PATRICIA DE CASTRO BUSATTO (ADVOGADO)
ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (INTERPELANTE)	ROBERCIO EUZEBIO BARBOSA BRAGA (ADVOGADO)
LUIZ ANTONIO MAGALHAES (INTERPELANTE)	LUIZ ANTONIO MAGALHAES (ADVOGADO)
ROQUE Z ROBERTO VIEIRA (INTERPELANTE)	ROQUE Z ROBERTO VIEIRA (ADVOGADO)
ISABELA BUENO DE SOUSA (INTERPELANTE)	ISABELA BUENO DE SOUSA (ADVOGADO)
ADAIR CAMARGO GRANADEIRO (INTERPELANTE)	ADAIR CAMARGO GRANADEIRO (ADVOGADO)
ALDERICIO DE AQUINO E SILVA JUNIOR (INTERPELANTE)	ALDERICIO DE AQUINO E SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
ALESSANDRO ANDRADE LIMA (INTERPELANTE)	ALESSANDRO ANDRADE LIMA (ADVOGADO)
ANDERSON GUIMARAES BELCHIOR RAMOS (INTERPELANTE)	ANDERSON GUIMARAES BELCHIOR RAMOS (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA (INTERPELANTE)	ANTONIO CARLOS RIBEIRO FONSECA (ADVOGADO)
ARTHUR TONHEIRO TORRES (INTERPELANTE)	ARTHUR TONHEIRO TORRES (ADVOGADO)
DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS (INTERPELANTE)	DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS (ADVOGADO)
FABIANA FERRARI D AURIA D AMBROSIO (INTERPELANTE)	FABIANA FERRARI D AURIA D AMBROSIO (ADVOGADO)
FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA (INTERPELANTE)	FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA (ADVOGADO)
HIGOR CESAR DE CASTRO (INTERPELANTE)	HIGOR CESAR DE CASTRO (ADVOGADO)
JACKELINE JERONIMO DE OLIVEIRA FERNANDES (INTERPELANTE)	JACKELINE JERONIMO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADVOGADO)
JOAO GUEDES MANSO (INTERPELANTE)	JOAO GUEDES MANSO (ADVOGADO)
JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA (INTERPELANTE)	JOAO PAULO DOS SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS (INTERPELANTE)	KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS (ADVOGADO)
LANA MARCIA DE OLIVEIRA GIRAO (INTERPELANTE)	LANA MARCIA DE OLIVEIRA GIRAO (ADVOGADO)
LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO (INTERPELANTE)	LUCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO (ADVOGADO)
LUIS ANTONIO CARVALHO DA CUNHA (INTERPELANTE)	LUIS ANTONIO CARVALHO DA CUNHA (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR (INTERPELANTE)	LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO)

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (INTERPELANTE)	MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO (ADVOGADO)
MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (INTERPELANTE)	MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO (INTERPELANTE)	MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO (INTERPELANTE)	MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO)
MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA (INTERPELANTE)	MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA (ADVOGADO)
MARTA NOUBE DE SOUZA LEO (INTERPELANTE)	MARTA NOUBE DE SOUZA LEO (ADVOGADO)
MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR (INTERPELANTE)	MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO (INTERPELANTE)	ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO (ADVOGADO)
ROMULO LOBO DE ALMEIDA (INTERPELANTE)	ROMULO LOBO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA (INTERPELANTE)	SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA (ADVOGADO)
SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS (INTERPELANTE)	SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS (ADVOGADO)
SIDNEY COELHO (INTERPELANTE)	SIDNEY COELHO (ADVOGADO)
VANESSA ALVES AVELAR (INTERPELANTE)	VANESSA ALVES AVELAR (ADVOGADO)
HELICIO DA SILVA MAIA NETO (INTERPELANTE)	HELICIO DA SILVA MAIA NETO (ADVOGADO)
MARISA NOGUEIRA FERREIRA RODI (INTERPELANTE)	MARISA NOGUEIRA FERREIRA RODI (ADVOGADO)
DANILO DE AGUIAR CORREA (INTERPELANTE)	DANILO DE AGUIAR CORREA (ADVOGADO)
CEZAR LUIZ LOPES PARRA (INTERPELANTE)	CEZAR LUIZ LOPES PARRA (ADVOGADO)
ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA (INTERPELANTE)	ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA (ADVOGADO)
JOAO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS (INTERPELANTE)	JOAO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS (ADVOGADO)
HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (INTERPELANTE)	HELDERLEY FLORENCIO VIEIRA (ADVOGADO)
VALCIMARA DIAS DE CAMPOS (INTERPELANTE)	VALCIMARA DIAS DE CAMPOS (ADVOGADO)
INES MARIA COSTA (INTERPELANTE)	INES MARIA COSTA (ADVOGADO)
ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA (INTERPELANTE)	ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA (ADVOGADO)
LUCIANE MARIA BREDA (INTERPELANTE)	LUCIANE MARIA BREDA (ADVOGADO)
JAMES HENRIQUE LINS SANTOS (INTERPELANTE)	JAMES HENRIQUE LINS SANTOS (ADVOGADO)
LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA (INTERPELANTE)	LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
ANDRE LUIS BRANDAO GATTI (INTERPELANTE)	ANDRE LUIS BRANDAO GATTI (ADVOGADO)
MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO (INTERPELANTE)	MARCOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO)
LUIS ALBERTO DA COSTA ARAUJO (INTERPELANTE)	LUIS ALBERTO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO FISCHER (INTERPELANTE)	JOAO MARCELO FISCHER (ADVOGADO)
MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL (INTERPELANTE)	MONICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL (ADVOGADO)
GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES (INTERPELANTE)	GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES (ADVOGADO)
ALLINE CRISTINA DA SILVA (INTERPELANTE)	ALLINE CRISTINA DA SILVA (ADVOGADO)
DARLANE LIMA PAZ (INTERPELANTE)	DARLANE LIMA PAZ (ADVOGADO)
SERGIO ALVES BOSCAINI (INTERPELANTE)	SERGIO ALVES BOSCAINI (ADVOGADO)
ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA (INTERPELANTE)	ADRIANO CESAR CABRAL DE AQUINO E SILVA (ADVOGADO)
MARCOS GUIMARAES DUAILIBI (INTERPELANTE)	MARCOS GUIMARAES DUAILIBI (ADVOGADO)
YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES (INTERPELANTE)	YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES (ADVOGADO)
MARIA LAURA MILHOMENS LOPES (INTERPELANTE)	MARIA LAURA MILHOMENS LOPES (ADVOGADO)
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (INTERPELANTE)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)

WESLEY ALVES MIRANDA (INTERPELANTE)	WESLEY ALVES MIRANDA (ADVOGADO)
MAILSON LIMA MACIEL (INTERPELANTE)	MAILSON LIMA MACIEL (ADVOGADO)
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (INTERPELANTE)	ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (ADVOGADO)
ITALO CHARLES DA ROCHA SOUZA (INTERPELANTE)	ITALO CHARLES DA ROCHA SOUZA (ADVOGADO)
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (INTERPELANTE)	ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO (ADVOGADO)
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (INTERPELANTE)	JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
MARIA DA GRACA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO (INTERPELANTE)	MARIA DA GRACA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO (ADVOGADO)
BEATRIZ HELENA DAI PAULINO (INTERPELANTE)	BEATRIZ HELENA DAI PAULINO (ADVOGADO)
ROSEMARY LIRA (INTERPELANTE)	ROSEMARY LIRA (ADVOGADO)
GEAN DA SILVA FREIRE (INTERPELANTE)	GEAN DA SILVA FREIRE (ADVOGADO)
VINICIUS PESSOA BARRETO (INTERPELANTE)	VINICIUS PESSOA BARRETO (ADVOGADO)
ADRIANA ROCHA BOTELHO (INTERPELANTE)	ADRIANA ROCHA BOTELHO (ADVOGADO)
KLEBER FERREIRA KLEIN (INTERPELANTE)	KLEBER FERREIRA KLEIN (ADVOGADO)
REGINALDO SALES HISSA (INTERPELANTE)	REGINALDO SALES HISSA (ADVOGADO)
ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (INTERPELANTE)	ANDRE HENRIQUE GOMES DA FONSECA (ADVOGADO)
SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR (INTERPELANTE)	EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)
KAROLINA BECKER TRAPAGA (INTERPELANTE)	KAROLINA BECKER TRAPAGA (ADVOGADO)
YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO (INTERPELANTE)	YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO (ADVOGADO)
SANDRA JACUBAVICIUS (INTERPELANTE)	SANDRA JACUBAVICIUS (ADVOGADO)
ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS (INTERPELANTE)	ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS (ADVOGADO)
JACI RAIZER DA SILVA (INTERPELANTE)	JACI RAIZER DA SILVA (ADVOGADO)
VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA (INTERPELANTE)	VITOR CABRAL ALVES JATOBA GARCIA (ADVOGADO)
FABIO ALMEIDA DE ALENCAR (INTERPELANTE)	FABIO ALMEIDA DE ALENCAR (ADVOGADO)
DINALVA FERNANDES DA SILVA (INTERPELANTE)	DINALVA FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
EMELY MARA PEREIRA PESSOA (INTERPELANTE)	EMELY MARA PEREIRA PESSOA (ADVOGADO)
ANA PAULA TRESSOLDI (INTERPELANTE)	ANA PAULA TRESSOLDI (ADVOGADO)
JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS (INTERPELANTE)	JOSE GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAUJO MARTINS (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ (INTERPELANTE)	SERGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ (ADVOGADO)
LUIZ CESAR TABORDA ALVES (INTERPELANTE)	LUIZ CESAR TABORDA ALVES (ADVOGADO)
ALBINO GONCALVES DE MELLO NETO (INTERPELANTE)	ALBINO GONCALVES DE MELLO NETO (ADVOGADO)
ALEX REIS COELHO (INTERPELANTE)	ALEX REIS COELHO (ADVOGADO)
ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARAES (INTERPELANTE)	ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARAES (ADVOGADO)
ALEXANDRE FELICIO ANTUNES DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	ALEXANDRE FELICIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANA MARIA MARQUES MACHADO DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	ANA MARIA MARQUES MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANNA RAFAELLA SILVA DE SOUZA (INTERPELANTE)	ANNA RAFAELLA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)
ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BRUNO LUIZ PINHEIRO LIMA (INTERPELANTE)	BRUNO LUIZ PINHEIRO LIMA (ADVOGADO)
CASSIO JOSE MATOS DE BARROS (INTERPELANTE)	CASSIO JOSE MATOS DE BARROS (ADVOGADO)
CLAUDIA SULZBOCH PORTELLA DE MACEDO (INTERPELANTE)	CLAUDIA SULZBOCH PORTELLA DE MACEDO (ADVOGADO)

EDUARDO BONATES LIMA (INTERPELANTE)	EDUARDO BONATES LIMA (ADVOGADO)
ERIKA CRISTINA LOPES DE ALMEIDA (INTERPELANTE)	ERIKA CRISTINA LOPES DE ALMEIDA (ADVOGADO)
GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO (INTERPELANTE)	GESSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAUJO (ADVOGADO)
GLAUCIO HERCULANO ALENCAR (INTERPELANTE)	GLAUCIO HERCULANO ALENCAR (ADVOGADO)
JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES (INTERPELANTE)	JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES (ADVOGADO)
JOAO CAVALHEIRO LOUREGA (INTERPELANTE)	JOAO CAVALHEIRO LOUREGA (ADVOGADO)
LEYLA VIGA YURTSEVER (INTERPELANTE)	LEYLA VIGA YURTSEVER (ADVOGADO)
MARCO AURELIO BACELAR DE SOUZA (INTERPELANTE)	MARCO AURELIO BACELAR DE SOUZA (ADVOGADO)
MARCOS ANDRE BARBOSA CAMPELLO (INTERPELANTE)	MARCOS ANDRE BARBOSA CAMPELLO (ADVOGADO)
LUIS HENRIQUE MANHANI (INTERPELANTE)	LUIS HENRIQUE MANHANI (ADVOGADO)
MARIA MANUELA ANTUNES SILVA (INTERPELANTE)	MARIA MANUELA ANTUNES SILVA (ADVOGADO)
MICHAEL QUEIROZ LEITAO (INTERPELANTE)	MICHAEL QUEIROZ LEITAO (ADVOGADO)
NATHYANE DEBORA LOPES BARRETO (INTERPELANTE)	NATHYANE DEBORA LOPES BARRETO (ADVOGADO)
PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA (INTERPELANTE)	PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
ROGER PASSONI DA COSTA (INTERPELANTE)	ROGER PASSONI DA COSTA (ADVOGADO)
ROMULO DIAS SANTANA (INTERPELANTE)	ROMULO DIAS SANTANA (ADVOGADO)
RONILDO BEZERRA DA SILVA (INTERPELANTE)	RONILDO BEZERRA DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BRAIDO (INTERPELANTE)	RICARDO BRAIDO (ADVOGADO)
SERGIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA (INTERPELANTE)	SERGIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
YURY CROIFF SANTOS THURY (INTERPELANTE)	YURY CROIFF SANTOS THURY (ADVOGADO)
KARLA GABRIELY DIAS ABREU (INTERPELANTE)	KARLA GABRIELY DIAS ABREU (ADVOGADO)
JOSE CARLOS GUIMARAES PIMENTA (INTERPELANTE)	JOSE CARLOS GUIMARAES PIMENTA (ADVOGADO)
DOUGLAS GALVAO MONTEIRO JUNIOR (INTERPELANTE)	DOUGLAS GALVAO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
HENRIQUE LUIZ LOPES QUINTANILHA (INTERPELANTE)	HENRIQUE LUIZ LOPES QUINTANILHA (ADVOGADO)
EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR (INTERPELANTE)	EMERSON TADEU KUHN GRIGOLLETTE JUNIOR (ADVOGADO)
WALTHER CARNEIRO PINHEIRO (INTERPELANTE)	WALTHER CARNEIRO PINHEIRO (ADVOGADO)
NELSON CARNEIRO (INTERPELANTE)	NELSON CARNEIRO (ADVOGADO)
CARLOS ORLANDO DA SILVA (INTERPELANTE)	CARLOS ORLANDO DA SILVA (ADVOGADO)
FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY (INTERPELADO)	
CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (INTERPELADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
221577943	20/04/2020 21:48	Interpelacao_judicial_FSC_20042020_final_18h42h	Inicial

AO JUÍZO DA ____ VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL.

*“Para que o mal triunfe, basta que os bons não façam nada.”, e
“Quanto maior o poder, mais perigoso é o abuso.”*

Edmund Burke

JURAMENTO DO ADVOGADO:

*“Prometo exercer a advocacia com dignidade e
independência, observar a ética, os deveres e
prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a
ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos
humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a
rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da
cultura e das instituições jurídicas”.*

GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/PB 18.014-A, **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/GO 57.637 e OAB/DF 64.817, **PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/AM 5.240, **ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OABB/AM 2.207, **BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/SP 301.573, **MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/SP 261.515, **FLÁVIA FERRONATO**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/SP 307.092, **WALTHER CARNEIRO PINHEIRO**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/SP 429.529, **LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/SP 272.698, **PATRÍCIA DE CASTRO BUSATTO**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/PR 30.301, **ROBÉRCIO EUZÉBIO BARBOSA BRAGA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/SP 218.485, **LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/RJ 129.374, **ROQUE Z ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/RJ 71.572, **ISABELA BUENO DE SOUSA**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/DF 29.289, **HENRIQUE LUIZ LOPES QUINTANILHA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/BA 60.163, **ADAIR CAMARGO GRANADEIRO**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/RJ 172.179, **ALDERÍCIO DE AQUINO SILVA JUNIOR**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/AM 4.014, **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/MG 193.877, **ANDERSON GUIMARÃES BELCHIOR RAMOS**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/AM 6.436, **ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FONSECA**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/RJ 132.163, **ARTHUR TONHEIRO TORRES**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/SP 388.042, **DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/RN 5.915, **FABIANA FERRARI D’AURIA D’AMBROSIO**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/SP 181.468, **FABÍOLA ADRIANE LUCENA ALMEIDA**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/AM 3.482, **HIGOR CÉSAR DE CASTRO**, brasileiro, **advogado**, inscrito na OAB/AM 12.719, **JACKELINE JERÔNIMO DE OLIVEIRA**, brasileira, **advogada**, inscrita na OAB/RN 11.464, **JOÃO GUEDES**



MANSO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 53.483, JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 15.252, KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA 39.193, LANA MÁRCIA GIRÃO SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 15.351, LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 8.517, LUÍS ANTÔNIO CARVALHO DA CUNHA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 141.905, LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.616, MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 9.365, MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 9.848, MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO 2.703, MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 299-N, MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 8.878, MARTA NOUBE DE SOUZA LEÃO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RR 810-N, MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 15.281, NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 5.779, ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA 7.495, ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 13.076, ROMULO LOBO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 14.364, SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 192.656, SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RR 1.008, SIDNEY COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 9.664, VANESSA ALVES AVELAR, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 180.847, HÉLCIO DA SILVA MAIA NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 12.012, MARISA NOGUEIRA FERREIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB-SC 17.789B, DANILO DE AGUIAR CORRÊA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-PR 81.168, CEZAR LUIZ LOPES PARRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 394.761, ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 11.120, JOÃO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 219.469, HELDERLEY FLORÊNCIO VIEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 295.012, VALCIMARA DIAS DE CAMPOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MT 26.578/O, INÊS MARIA COSTA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/ES 25.608, ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/CE 38.249, LUCIANE MARIA BREDA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 342.323, JAMES HENRIQUE LINS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 12.999, LAYSA RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 16.940, ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 84.337, MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 87.382, LUIS ALBERTO DA COSTA ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 230.062, JOÃO MARCELO FISCHER, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 379.981, MÔNICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 12.078, GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 25.294, ALLINE CRISTINA DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 433.728, DARLANE LIMA PAZ, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 68.099, SÉRGIO ALVES BOSCAINI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 83.998, ADRIANO CÉSAR CABRAL DE AQUINO SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 4.194, MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 420, YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 23.830, MARIA LAURA MILHOMENS LOPES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 148.369, JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO, brasileiro,



advogado, inscrito na OAB/PB 10.705, WESLEY ALVES MIRANDA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 21.703, MAILSON LIMA MACIEL, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 10.732, ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 6.053, ÍTALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 9.670, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 5.628, JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 6.867, MARIA DA GRAÇA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 19.364-B, BEATRIZ HELENA DAI PAULINO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 123.519, ROSEMARY LIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 12.378, GEAN DA SILVA FREIRE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 16.818, VINÍCIUS PESSOA BARRETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 27.300-B, ADRIANA ROCHA BOTELHO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/BA 43.721, KLEBER FERREIRA KLEIN, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 101.145, REGINALDO SALES HISSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE 5.830, ANDRÉ HENRIQUE GOMES DA FONSECA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 25.584-D, SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 8.122, EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.861, KAROLINA BECKER TRÁPAGA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 51.214, YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 412.953, SANDRA JACUBAVICIUS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 203.818, ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 1.018-N, JACI RAIZER DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 1.525-N, VITOR CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 1.073, FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 390, DINALVA FERNANDES DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/ES 28.200, EMELY MARA PEREIRA PESSOA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 55.197, ANA PAULA TRESSOLDI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 174.838, JOSÉ GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAÚJO MARTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 108.930, SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 19.179, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 27.127, ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE-16.377, ALEX REIS COELHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 986, ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARÃES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 8.978, ALEXANDRE FELÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 37.693, ANA MARIA MARQUES MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 8.471, ANNA RAFAELLA SILVA DE SOUZA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RN 5.960, ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 808 N, BRUNO LUIZ PINHEIRO LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO 3.918, CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 13.256, CLÁUDIA SULZBACH PORTELLA DE MACEDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 9.886, EDUARDO BONATES LIMA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 5.076, ERIKA CRISTINA LOPES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG 188.835, GÉSSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAÚJO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 27.794, GLÁUCIO HERCULANO ALENCAR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 11.183, JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 12.577, JOÃO CAVALHEIRO LOURENGA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 104.379, LEYLA VIGA YURTSEVER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 3.737, MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 12.836, MARCOS



ANDRÉ BARBOSA CAMPELLO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 21.118, LUIZ HENRIQUE MANHANI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 345.061, MARIA MANUELA ANTUNES SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 96.101, MICHAEL QUEIROZ LEITÃO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 9.714, NATHYANE DEBORA LOPES BARRETO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 30.192, PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 45.288, ROGER PASSONI DA COSTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 12.455, RÔMULO DIAS SANTANA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.611, RONILDO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RR 1.418, RICARDO BRAIDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 204.354, SERGIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 123.950, YURY CROIFF SANTOS THURY, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 8.079, KARLA GABRIELY DIAS ABREU, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE 42.982, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES PIMENTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 103.160, DOUGLAS GALVÃO M. JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 8.423, CARLOS ORLANDO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 70.814, NELSON CARNEIRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 142.002, **todos (Doc. 01)** com escritório profissional situado na Rua RI9, Qd. 06, Lt. 39, C2, Residencial Itaipu, CEP: 74.356-050. Goiânia, Goiás, onde recebem as comunicações de estilo, e **todos atuando em causa própria, nos termos do Art. 103, parágrafo único, CPC**, vêm, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 726 e ss, CPC, apresentar:

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

em face do presidente da Autarquia Federal (RE 595.332/2016, Rel. Marco Aurélio Mello) CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, autoridade pública no âmbito federal, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RIO DE JANEIRO, sob o número 95.573, Cédula de Identidade RG desconhecida, CPF: 024.093.497-06, telefone: (61) 2193-9600, **endereço eletrônico para comunicação de atos judiciais: aju@oab.org.br**, domiciliado em Brasília, DF, SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M - Brasília - DF. CEP: 70.070-939, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – DO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - CABIMENTO

O litisconsórcio facultativo está regulado na lei processual civil, art. 113:

“Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.” Grifamos.



É plenamente cabível o litisconsórcio ativo facultativo em Interpelação Judicial ou qualquer ação de conhecimento, desde que não ocorra o óbice previsto no § 1º do Art. 113:

“§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.”

Ora, no caso em tela, os Interpelantes são todos advogados regularmente inscritos em suas respectivas Seccionais da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, e em virtude fatos ocorridos no âmbito da presidência do Conselho Federal da OAB, órgão máximo e representativo da classe, e na busca da preservação de seus direitos, vêm apresentar conjuntamente a presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL.

Nesse sentido, inexistem óbices para quaisquer posicionamentos em contrário no presente caso, pugnano pelo regular prosseguimento do feito e análise da medida liminar pleiteada.

I – DOS FATOS

I.1 – FATO UM: APRESENTAÇÃO DA ADPF SEM APOIO DA CLASSE DE ADVOGADOS

Em primeiro lugar, frisa-se que o Sr. FELIPE SANTA CRUZ não foi eleito presidente da OAB NACIONAL com o voto direito e universal dos mais de 1.300.000 advogados, e sim, está presidente, por força de uma legislação ainda em vigor, mas, inconstitucional e antidemocrática, em contraste total com o objetivo da instituição (CFOAB) que é: *“defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”*

Desde o início da crise provocada pela pandemia de COVID-19, presencia-se diariamente posicionamentos ofensivos do Interpelado em face do Governo Federal, membros do Executivo e ao próprio mandatário da República, em atos e fatos oriundos do Presidente do CONSELHO FEDERAL DA OAB, sr. Felipe Santa Cruz, ora Interpelado, utilizando a entidade e o cargo o qual ocupa com nítida postura partidária.

No último dia 31 de março, o então dirigente do Conselho Federal da OAB, como advogado e Presidente da instituição, apresentou ao Supremo Tribunal Federal uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, que recebeu a numeração 672, requerendo em MEDIDA LIMINAR o objetivo de *“garantir o respeito aos governadores e prefeitos” em manter seus decretos e não sofrerem interferência do Governo Federal, especialmente, na pessoa do seu mandatário, Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no trato das medidas por eles tomadas no âmbito de seus Estados e Municípios.*



Pois bem, depois de ouvida a Advocacia-Geral da União, no último dia 08/04/2020, em decisão monocrática, o relator da ADPF 672, ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão.

Para melhor compreender o teor da ADPF e decisão, colocamos a nota publicada no sítio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com resumo a seguir:

*“O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras. **A decisão do ministro, a ser referendada pelo Plenário da Corte, foi tomada na Arquição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo federal, praticados durante a crise de saúde pública decorrente da pandemia.***

Na semana passada, o relator solicitou, com urgência, informações sobre o objeto da ação à Presidência da República, as quais foram prestadas por meio da Advocacia-Geral da União (AGU). Nas informações, a AGU ressaltou que para o enfrentamento da pandemia, até o momento, o governo editou 13 medidas provisórias, 17 decretos e 2 leis, além de projetos e ações a cargo de órgãos governamentais.

Cooperação entre os Poderes

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS). Segundo ele, nesses momentos de crise o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os Três Poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público.

Para o ministro, as autoridades devem atuar sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, “evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de Covid-19”.



Competência concorrente e suplementar

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a Constituição Federal (incisos II e IX do artigo 23) consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública, inclusive quanto à organização do abastecimento alimentar. O texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30).

Dessa maneira, o ministro entendeu que não compete ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais e no âmbito de seus territórios, adotaram ou venham a adotar importantes medidas restritivas que são reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e vários estudos técnicos científicos.

O ministro Alexandre de Moraes concedeu parcialmente a medida cautelar para que sejam respeitadas as determinações dos governadores e prefeitos. Ele considerou incabível, no entanto, o pedido para que o Judiciário determinasse ao presidente da República a realização de medidas administrativas específicas. “Não compete ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade realizado pelo Presidente da República no exercício de suas competências constitucionais, porém é seu dever constitucional exercer o juízo de verificação da exatidão do exercício dessa discricionariedade executiva perante a constitucionalidade das medidas tomadas”, concluiu.”

Fonte:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075> Acesso realizado em 17/04/2020, às 19:00h

Frisa-se, que em 06 de fevereiro de 2020, o Governo Federal, por seu Presidente da República, sancionou a Lei Federal nº 13.965/2020, dentre várias MPs, Decretos, Resoluções, Portarias que facilmente são encontradas no Portal da Presidência da República no http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm sob a identificação LEGISLAÇÃO DO COVID, conforme print abaixo retirado do endereço eletrônico supramencionado para melhor visualização do fato apontado:



Não seguro | www4.planalto.gov.br/legislacao/

Sienge | Capital Construtora | L13105 - Código de... | Del3689 - Código d... | Nova guia | Página Inicial — Pla... | www.politize.com.br... | L10406 - Código C...

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE | ALTO CONTRASTE | MAPA DO SITE

Portal da **Legislação**

Contato | Perguntas Frequentes | Política de Uso

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL

LEGISLAÇÃO
FEDERAL

LEGISLAÇÃO
HISTÓRICA

LEGISLAÇÃO
ESTADUAL



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Legislação COVID-19

[voltar](#)

Estamos em atualização diária dos atos normativos sobre o COVID-19. Para atualização das informações pressione **Ctrl + F5**.

Nota : para procura rápida de palavras teclae: **Ctrl+f**

A Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 é a base das ações governamentais da Presidência da República no enfrentamento ao COVID 19, a saber: *“LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”*

Após a ementa, diz a Lei supracitada:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.



§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto” Grifamos.

Note-se que em 06/02/2020 o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a lei ordinária federal acima mencionada, tratando, exatamente, do combate ao CORONAVÍRUS.

Todavia, em 31/03/2020, o presidente da OAB NACIONAL, Felipe Santa Cruz, ora Interpelado, agiu como advogado e presidente da instituição com a propositura da ADPF em questão, alegando que houve “OMISSÃO” do Presidente da República no trato da pandemia, o que se provou ser uma inverdade, uma vez que há centenas de registros das ações do Governo Federal no enfrentamento ao COVID-19, bastando qualquer cidadão brasileiro acessar portais de notícias do Governo Federal e a próprio perfil do Presidente da República, onde ele mesmo apresenta todas as ações já implementadas.

O Interpelado requereu ao STF a “INTERVENÇÃO” do Poder Judiciário no Poder Executivo para “frear” os atos do PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL, sob a alegação de que esteja agindo de forma irresponsável no combate à crise provocada pelo COVID-19 na Federação Brasileira, constituída de Estados Federados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Em tese, por amor ao debate jurídico, tais ações e medidas judiciais do Interpelado, poderiam configurar ofensa a [LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983](#), que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, que diz assim, *in verbis*:

“Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.”



É público que o Interpelado, na condição de Presidente do Conselho Federal da OAB (eleito com apenas 80 votos de Conselheiros Federais) e o Presidente da República Federativa do Brasil Jair Messias Bolsonaro (eleito com 57.797.847 milhões de votos de brasileiros e brasileiras) já protagonizaram momentos de rusgas pessoais que acabam abalando a convivência harmoniosa das partes citadas em razão das manifestações pessoais acerca de fatos e circunstâncias.

Outrossim, ainda é importante avançar na dialética, é imperioso ressaltar que os Decretos Autoritários e Inconstitucionais dos Governadores e Prefeitos de Municípios estão sendo conhecidos como “ESTADOS LOCAIS DE SÍTIO”, pois restringem liberdades individuais, direitos e garantias fundamentais elencados no art. 139, I, IV da Constituição Federal de 1988, com competência privativa do Presidente da República para invocar o remédio excepcional que tais Governadores dos Estados Federados e Prefeitos de Municípios estão ministrando aos brasileiros e brasileiras que residem nestas localidades, ao arrepio da ordem jurídica constitucional:

“Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I - obrigação de permanência em localidade determinada;
IV - suspensão da liberdade de reunião;

A função da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, de acordo com o Art. 44, do Estatuto da OAB, não deixa dúvidas de sua finalidade:

“Art. 44. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade:

I - defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

II - promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.”

o Art. 54 é claríssimo:

“Art. 54. Compete ao Conselho Federal:
I - dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;”

Questiona-se: **QUAL A FINALIDADE DA OAB?** Tutelar decretos autoritários e inconstitucionais dos Governadores dos Estados Federados e de Prefeitos dos Municípios, que conforme amplo entendimento da sociedade brasileira adotam uma postura ditatorial, ou CUIDAR DOS INTERESSES DA CLASSE DE ADVOGADOS?



Ademais, quando esse pedido de interferência de um dos poderes a outro é feito, não estaria, em tese, sendo infringida a LEI DE SEGURANÇA NACIONAL, pois se está colocando em risco a UNIDADE FEDERATIVA, HARMONIA ENTRE PODERES, e, sem sombra de dúvidas, a independência dos poderes?

A Democracia Brasileira hoje está reprimida por decretos autoritários e inconstitucionais de Governadores dos Estados Federados e Prefeitos de Municípios.

Por outro lado, o Interpelado está adstrito ao CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA, além de obedecer ao Estatuto, como se pode observar no seguinte artigo do CEDOAB:

“CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES NA OAB E NA REPRESENTAÇÃO DA CLASSE

***Art. 31. O advogado, no exercício de cargos ou funções em órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, manterá conduta consentânea com as disposições deste Código e que revele plena lealdade aos interesses, direitos e prerrogativas da classe dos advogados que representa.”* Grifamos.**

Neste caso, insere-se tanto o mandatário da OAB NACIONAL quanto os respectivos Presidentes das Seccionais, e que fazem parte do Colégio de Presidentes da OAB.

Nesse diapasão, quando foi proposta a ADPF 672, em 31/03/2020, com a alegação de defesa da COMPETÊNCIA CONCORRENTE dos Estados e Municípios no trato da saúde pública, é imperioso ressaltar que a Lei Federal 13.979/20 **determinou a COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE para quaisquer ações, e não passou cheque em branco aos Governadores dos Estados Federados e Prefeitos dos** Municípios para, ao arrepio da ordem jurídica constitucional, suprimirem, via decretos estaduais e municipais, liberdades individuais, direitos e garantias fundamentais de milhões de brasileiros no território nacional, como:

- violação ao direito igualdade e de liberdade (CR, art. 5º, caput),
- violação do princípio da legalidade (CR, art. 5º, inciso II),
- violação ao sigilo de suas comunicações (CR, art. 5º, inciso XII)
- violação da liberdade de locomoção (CR, art. 5º, inciso XV),
- violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que norteiam a administração pública (CR, art. 37),
- violação do direito à liberdade de tráfego, livre comércio, da livre iniciativa, da livre concorrência (CR, art. 170)
- violação do direito de propriedade (CR, art. 5º, inciso XXII).

Assim, não restam dúvidas que ocorreu DESVIO DE FINALIDADE da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, por meio do Interpelado, em expor a entidade para OFENDER A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ESTADO DE DIREITO e OPRIMIR A SOCIEDADE.



Vivemos em “mini-estados de EXCEÇÃO”, além-fronteiras dentro do próprio país. Um verdadeiro ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAIS defendida pelo Presidente da OAB NACIONAL, que tutelou decretos inconstitucionais, que não coadunam com os anseios da advocacia nacional.

Por assim dizer, e em razão dos fatos acima narrados, vêm até este Presidente Nacional da OAB, ora Interpelado, promover a presente INTERPELAÇÃO JUDICIAL para esclarecer o que ao final se questiona a despeito de suas ações à frente da OAB NACIONAL em grave ofensa à ordem pública, princípios da administração, notório abuso de autoridade e de poder, que colocam em risco, não somente a CLASSE DOS ADVOGADOS, já debilitada pelo comportamento inadequado e partidário de seu mandatário, mas o respeito ao JURAMENTO do advogado, transcrito do Art. 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e que Vossa Excelência é obrigado a respeitar:

“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”. Grifamos.

Por fim, o importantíssimo Art. 133 da Constituição Federal, com o reforço de que:

“O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.” Grifamos.

Frisa-se que, após a entrada do Interpelado na presidência da OAB, pela vontade de “80 CONSELHEIROS” da OAB, em chapa única por ELEIÇÃO INDIRETA, a classe da advocacia vem sofrendo constante retrocesso em sua missão institucional.

Com o advento da PANDEMIA COVID-19, a ADVOCACIA chegou ao fundo do poço. E a ADPF manejada pelo Interpelado e acolhida pelo Pretório Excelso contribui para que tal situação se consolidasse no âmbito dos Estados e Municípios onde há milhares e milhares de advogados sem trabalhar, sem exercer sua profissão porque os Tribunais, a Justiça, os Órgãos Públicos e etc., estão todos parados e são justamente nestes locais onde o advogado é indispensável no exercício do seu trabalho em defesa do interesse dos seus clientes. Mal sabem os advogados mais humildes que o Interpelado é o maior causador da tragédia social na advocacia brasileira ao manejar a ADPF que acabou ensejando o reconhecimento do PODER ABSOLUTO dos Governadores e Prefeitos para decidir sobre o ISOLAMENTO e QUARENTENA, abertura de empresas, serviços e a volta ao funcionamento da economia local donde a advocacia nacional retira o seu sustento através de consultorias e assessorias jurídicas.

Exemplos não faltam: de CESTA BÁSICA, AUXÍLIO ALIMENTO e BENEFÍCIO ALIMENTAR no valor de R\$ 100,00 aos advogados “vulneráveis”:





<https://caab.org.br/2020/04/06/caab-baixa-resolucao-que-garante-auxilio-financeiro-e-cesta-basica-para-advogados-por-conta-da-pandemia-do-coronavirus/> (Acesso em 18/04/2020 às 16:08h)



<http://www.oabsp.org.br/noticias/2020/04/oab-sp-e-caasp-criam-beneficio-alimentar-para-auxiliar-advogadas-advogados-e-estagiarios-em-situacao-de-carencia-face-ao-coronavirus.13500> (Acesso em 18/04/2020, às 16:13h)

As ações da PRESIDÊNCIA DA OAB deveriam estar pautadas na defesa da classe, e não, data máxima vênia, instrumentalizada pra defender ações de governos estaduais e municipais que atentam contra a Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, este é o primeiro dispositivo fático apresentado e que possuem os quesitos ao final.



I.2 – FATO DOIS: ESCLARECIMENTO SOBRE BOATOS SURGIDOS NO ÚLTIMO DIA 17/04/2020 (sexta-feira), ENVOLVENDO RODRIGO MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E FELIPE SANTA CRUZ, PRESIDENTE DA OAB, ORA INTERPELADO.

É público e notório que ocorram diariamente “rusgas” entre o Presidente da Câmara, Deputado Federal Rodrigo Maia, e o Presidente da República, Jair Bolsonaro, sem nenhuma necessidade de comprovar tais fatos, basta uma simples pesquisa no google e acesso aos telejornais das emissoras de TV.

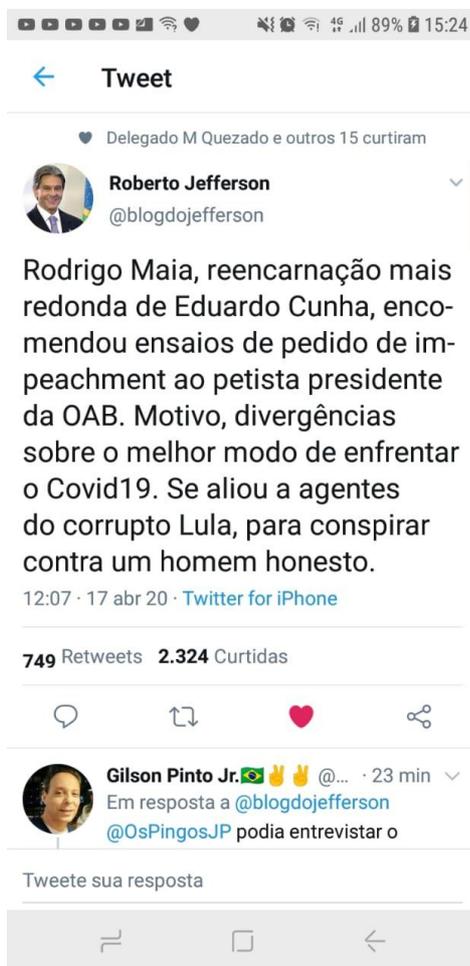
Também é público e notório que o Presidente da OAB, ora Interpelado, é inimigo capital do Presidente da República, Jair Bolsonaro, o que também é facilmente comprovado pelo google.

Assim sendo, não é nenhuma novidade que o advogado Felipe Santa Cruz e o Deputado Federal Rodrigo Maia nutrem uma inquestionável ojeriza em face do ocupante do Palácio do Alvorada a saber, Presidente da República do Brasil JAIR MESSIAS BOLSONARO, e que buscam incessantemente, meios para se verem livre do desafeto, conspirando, em tese, contra a República Federativa do Brasil e contra os mais de 57 milhões de brasileiros e brasileiras que democraticamente elegeram Bolsonaro, Presidente do Brasil. Vale a pena lembrar que, SANTA CRUZ foi eleito Presidente da OAB NACIONAL em chapa única com 80 votos dos Conselheiros Federais e Rodrigo Maia foi eleito Deputado Federal apenas com 74.232 mil votos.

Os Interpelantes tomaram conhecimento de FATOS GRAVÍSSIMOS, CONSPIRATÓRIOS, envolvendo o Interpelado, com a seguinte afirmação postada no 17/04/2020, no twitter do Leandro Ruschel, conhecido comentarista político e ativista:



Outras postagens no TWITTER também referendaram a anterior, inclusive de um dos mais antigos políticos brasileiros, e que conhece PROFUNDAMENTE os pântanos do poder:



Tweets Tweets e respostas Mídia Curtidas



Roberto Jefferson @blogdojeffer... · 2m

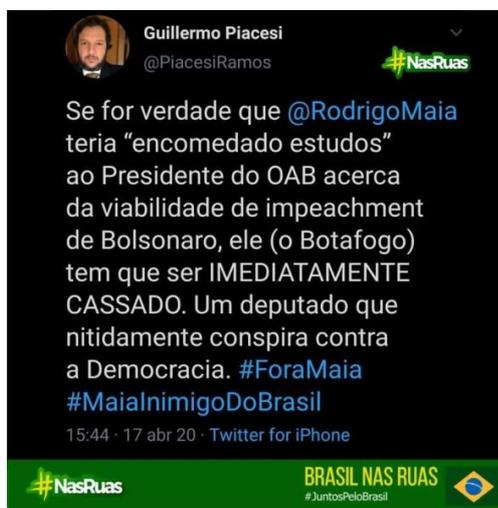
Rodrigo Maia comanda uma conspiração do DEM contra Bolsonaro. Tem a seu lado Alcolumbre e governadores do partido. A ele se somam os Tucanos, todos preparando o jogo eleitoral de 2020 e 2022. Projeto de poder político. É o Brasil abaixo de tudo.

12

32

106





FamíliaDireitaBrasil
@BrazilFight

URGENTE – BOLSONARO TEM INFORMAÇÕES SIGILOSAS
Bolsonaro tem dito a parlamentares que recebeu um suposto dossiê com informações de inteligência de que Rodrigo Maia, João Doria e um setor do STF estão tramando para dar um golpe e tirá-lo do governo.

9:52 · 17 abr 20 · [Twitter Web App](#)

2.450 Retweets 9.185 Curtidas



FamíliaDireitaBrasil
@BrazilFight

TOFFOLI DEFENDE MAIA E ALCOLUMBRE
“Os presidentes da Câmara e do Senado têm tido uma atuação muito responsável. O país não está autorizando estados a se endividarem. O endividamento vai acontecer, mas está sendo feito de maneira coordenada”.

[#ForaMaia](#)

14:10 · 17 abr 20 · [Twitter Web App](#)



Na noite do último domingo, 19/04, em entrevista ao jornalista Eugênio Eustáquio, em seu canal no YOUTUBE, Roberto Jefferson, ex-parlamentar e que denunciou o “MENSALÃO”, afirmou expressamente que um pedido de impeachment do Presidente Jair Bolsonaro foi “encomendado” por Rodrigo Maia à OAB e que está engavetado esperando o momento certo, e que “Felipe Santa Cruz, presidente da OAB”, estaria incumbido.



Link para a LIVE transmitida em 19/04, entre 20:00 e 21:40h:

<https://www.youtube.com/watch?v=lzynyvq7iHw>

Ora, a denúncia feita pelo ex-parlamentar é GRAVÍSSIMA, e sem sombra de dúvidas, há iminente ofensa ao Estado de Direito, o que pode em tese, incorrer na prática de CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, nos termos do Art. 1º, II, III da Lei 7.170/83, senão vejamos:

“Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;

III - a pessoa dos chefes dos Poderes da União.”

Por outro lado, a mesma lei traz o seguinte teor relacionado a CRIMES CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL:

“Art. 16 - Integrar ou manter associação, partido, comitê, entidade de classe ou grupamento que tenha por objetivo a mudança do regime vigente ou do Estado de Direito, por meios violentos ou com o emprego de grave ameaça.



Art. 17 - Tentar mudar, com emprego de violência ou grave ameaça, a ordem, o regime vigente ou o Estado de Direito.

*Art. 18 - Tentar impedir, com emprego de violência ou grave ameaça, o livre exercício de qualquer dos Poderes da União ou dos Estados.
(...)*

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

(...)

Art. 26 - Caluniar ou difamar o Presidente da República, o do Senado Federal, o da Câmara dos Deputados ou o do Supremo Tribunal Federal, imputando-lhes fato definido como crime ou fato ofensivo à reputação.”

Por tais motivos, é imprescindível que o Interpelado, com base no CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB, ESTATUDO E REGULAMENTO GERAL, responda aos quesitos a seguir requeridos.

Não pairam dúvidas que os fatos são de elevada gravidade e põe em risco o ESTADO DEMOCRÁTICO E DE DIREITO, o que, em tese, é severa ofensa à Lei de SEGURANÇA NACIONAL, com passíveis responsabilidades de seus atores nas penalidades ali previstas.

Ora, isso é fato GRAVÍSSIMO, e precisa ser esclarecido pelo Interpelado, pois envolve DIRETAMENTE O SEU NOME como “suposto” partícipe, em tese, de uma supostosta “CONSPIRAÇÃO” para derrubar um Presidente da República, e se realmente isso estiver em gestação, como dito, pode incorrer em suposto ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, eis que passa a existir um entendimento oculto e antidemocrático entre um dos Poderes da República, o Legislativo, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, duas instituições que, em tese, deveriam zelar pela Constituição Federal e respeito aos poderes constituídos e instituições democráticas..

A Lei de Segurança Nacional expressamente prevê como CRIMES os seguintes comportamentos:

“Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;”



É, em tese, se confirmada pelo Interpelado, UMA AFRONTA AO ESTADO DEMOCRÁTICO E DE DIREITO e à SOCIEDADE, pois atenta contra princípios elementares da República: A HARMONIA ENTRE OS PODERES (Art. 2º, CF), colocando em risco a própria estabilidade da nação e certamente se tal situação vier a ser cogitada pelo Interpelado em conluio com o Deputado Federal Rodrigo Maia contra a decisão constitucional e democrática dos mais de 57.797.847 de brasileiros que elegeram, democraticamente um presidente da República.

É a gestação de um GOLPE CONTRA A DEMOCRACIA, justamente o que deve evitar a OAB e seu presidente, e não conspirar contra.

Ora, diz a afirmação revelada na conta do twitter de Leandro Rushell e Blog do Jefferson que RODRIGO MAIA, presidente da Câmara dos Deputados, “*encomendou*” um pedido de impeachment do Presidente da República ao INTERPELADO FELIPE SANTA CRUZ, presidente da OAB.

Quem é RODRIGO MAIA para conspirar e “*encomendar*” um pedido ultrajante como este à OAB NACIONAL ao advogado FELIPE SANTA CRUZ, militante político como declarado por ele próprio em rede nacional, se este NÃO REPRESENTA A ADVOCACIA? E mesmo que representasse, estaria, em tese, incorrendo em CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, data máxima vênia, pois está, se verídica a atitude, colocando em risco a o regime democrático de direito, a própria unidade federativa, senão, o próprio Estado Brasileiro, além do que, estará causando uma grave ruptura nacional, desrespeitando 57.797.847 milhões de eleitores que escolheram democraticamente o seu Presidente do Brasil.

E, por derradeiro, quem é FELIPE SANTA CRUZ, militante político, para, se confirmada a informação, atender pedido de RODRIGO MAIA, e, em nome da advocacia brasileira, e que também comete, como partícipe/mentor, em tese, do mesmo crime contra a segurança nacional?

Ante a GRAVIDADE DAS NOTÍCIAS que, se confirmadas, em tese, geram crimes de responsabilidade ao mandatário do Legislativo, e igual conduta ao mandatário da OAB, que está incitando a violação à Constituição Federal e desarmonizando a República, e que pode levar a um caos social maior do que este que ora enfrenta o povo brasileiro, além de suposta responsabilização dos crimes previstos na Lei de Segurança Nacional. **E isso precisa ser esclarecido imediatamente, NÃO apenas à advocacia, mas a toda SOCIEDADE BRASILEIRA!**

Mas, *concessa máxima vênia*, é DEVER CONSTITUCIONAL DO ADVOGADO (Art. 133, CF) zelar pelas leis, pela Constituição e pelas instituições do Brasil, e por tais razões, insere este assunto na presente interpelação para que o Interpelado responda, urgentemente, os quesitos a seguir apresentados.

No mais, tal ato, se confirmado, é, em tese, um grave ATAQUE ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, podendo responder os envolvidos em CRIME CONTRA A SEGURANÇA NACIONAL, conforme a Lei 7.170, de 1983:



“Art. 1º - Esta Lei prevê os crimes que lesam ou expõem a perigo de lesão:

I - a integridade territorial e a soberania nacional;

II - o regime representativo e democrático, a Federação e o Estado de Direito;”

O Presidente da OAB NACIONAL, ao impetrar e defender a ADPF 672 e supostamente “PREPARAR” PEDIDO DE IMPEACHMENT, encomendado, também supostamente, pelo Presidente do Poder Legislativo da Câmara dos Deputados Federais, está, em tese, cometendo os crimes previstos nos incisos I e II da Lei de Segurança Nacional, desde já repisado e alertado à Autoridade Interpelada.

II - DOS FUNDAMENTOS E DO DIREITO

A Interpelação Judicial é medida destinada a permitir que a parte manifeste formalmente sua vontade a respeito de assunto “juridicamente relevante” junto aos participantes de uma mesma relação jurídica, conforme disposto no Art. 726, CPC:

“Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.”

No caso em tela, buscam os ADVOGADOS subscritores, ora Interpelantes, explicações de seu presidente nacional do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL acerca das graves ofensas à ordem pública, Constituição Federal, Estado Democrático e de Direito, indícios seríssimos de CRIME CONTRA A REPÚBLICA, e principalmente, a opressão sofrida pela Sociedade, que deveria ser tutelada pela instituição, e não GOVERNADORES-DITADORES e CONLUIOS ANTIRREPUBLICANOS utilizando a advocacia brasileira como base de sua conduta imoral, irresponsável e antidemocrática.

Ademais, diante dos devaneios jurídicos do mandatário da OAB NACIONAL, vem requerer, por DIREITO e RESPEITO ao Art. 133 da Constituição Federal, Código de Ética e Disciplina, Estatuto da OAB e JURAMENTO de advogado, que o Interpelado se pronuncie sobre os questionamentos a seguir delineados, sob pena de responder civil e criminalmente por atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA e ABUSO DE AUTORIDADE, nos termos das leis 8.429/1992, 9.784/1999 e Lei 13.869/2019, e Lei 8.906/94, e seu Código de Ética.

II.1 – 32 FATOS QUE EVIDENCIAM A ATUAÇÃO INDÍGNA DO INTERPELADO À FRENTE DA INSTITUIÇÃO OAB

Excelência, os motivos que levaram os Interpelantes ao presente requerimento encontram supedâneo nos seguintes 32 fatos noticiados de exaustivo e amplo



conhecimento da sociedade brasileira e replicado em milhares de portais de notícias na rede mundial de computadores a seguir narrados:

- 1) Agressão moral nas redes sociais contra advogados de todo o Brasil, em especial a Dra. Flávia Ferronato, que foi chamada de “ Filha da Puta ”;
- 2) Agressão moral ao Ministro da Justiça Dr. Sérgio Moro, chamando-o de “ chefe de quadrilha ” em entrevista a Folha de São Paulo Mônica Bérghamo,
- 3) Agressão Moral ao Juiz Dr. Marcelo Bretas, chamado de “vedete”;
- 4) Contratos milionários com a PETROBRAS, sem licitação;
- 5) Suposto envolvimento em ilícitos envolvendo SINDICATOS DO RIO;
- 6) Utilização da instituição OAB para pedir a Ministra Carmen Lúcia Habeas Corpus para impedir a quebra do sigilo fiscal e telefônico de criminosos envolvidos nos crimes da lava jato de corrupção do, “caso JBS”;
- 7) Posando para os holofotes com membros de partidos políticos de esquerda, demonstrando preferência ideológica partidária, afastando a OAB de sal posição “ neutra e apartidária ”;
- 8) Ataques ao Presidente da República e ao Governo Federal em cadeia sucessiva, tentando denegrir o Governo, o que abala a segurança jurídica do país;
- 9) Carrega para o coração da OAB Nacional sua ideologia política partidária, misturando e desviando a finalidade a que foi criada a Instituição, com desmoralização de toda categoria, e da sociedade que nos milhões de comentários colocam a OAB no mais baixo nível de representação profissional do País;
- 10) Presidente se manifesta sem o crivo da classe, contra Prisão em 2ª Instância, contrariando 193 países já adotam e a maioria da classe que aprova a prisão.
- 11) Presidente se manifesta sem o crivo da classe, contra a Operação Lava Jato;
- 12) Presidente se manifesta sem o crivo da classe, ingressa com mandado de segurança para impedir quebra de sigilo telefônico do assassino condenado que tentou matar o Presidente da República;
- 13) Presidente se manifesta sem o crivo da classe defendendo o uso das provas ilícitas hackeadas pelo INTERCEPT com a finalidade de desestabilizar Sérgio Moro e a Lava Jato, quando em decisão descabida e precipitada pede o afastamento imediato do Min. Sérgio Moro e do Proc. Deltan Dallagnol;
- 14) Presidente se manifesta sem o crivo da classe, e impede ao TCU tenha acesso às contas da OAB, que além do recebimento das anuidades. A intervenção do TCU é necessária pois a OAB recebe 10% de todas as custas judiciais pagas nos Tribunais, verba pública, portanto há necessidade de intervenção do TCU;
- 15) Presidente se Manifesta sem o crivo da classe, se pronuncia contrário ao Pacote anticrime do Min. Sérgio Moro, dentre outras que por si estão evidenciadas e registradas na imprensa e redes sociais nacional e internacional;
- 16) O partido político dos Trabalhadores – PT, recorre ao TCU para impedir que Petrobras rompa contrato com presidente da OAB Nacional, que além da ausência de licitação, é um contrato suspeito de irregularidades;
- 17) OAB denuncia Bolsonaro na ONU por retrocesso à Democracia;
- 18) OAB de Nova Iguaçu afronta a classe com festa, mulheres bebidas e crianças desmoralizando a instituição.



- 19) “Vergonha” diz presidente da OAB sobre vetos à Lei de Abuso de Autoridade
- 20) “Família de Ditadores”, diz presidente da OAB sobre os Bolsonaro;
- 21) Nota de Repúdio do Movimento de Advogados as declarações do Presidente da OAB;
- 22) Brasil é alvo de denúncia inédita na ONU;
- 23) Santa Cruz da OAB procura Maia e Alcolumbre com nova perversidade em mente;
- 24) OAB quer derrubar todos os vetos à Lei de Abuso de Autoridade;
- 25) Confira os Contratos milionários do presidente da OAB com o Governo Federal;
- 26) OAB virou sede terrorista pro golpe comunista no Brasil;
- 27) Presidente da OAB ironiza Bolsonaro: “falou para o vale da ribeira”
- 28) O Gigante acordou, mas amarrado pelo STF, OAB e Congresso;
- 29) Confira os contratos milionários do Presidente da OAB com o governo Dilma e Lula.
- 30) Redes Sociais gravam a #forrafelipesantacruz e o NÃO ME REPRESENTA.
- 31) TRF 3 impede OAB/PR de Suspender Exercício Profissional de Advogado Inadimplente.(Considerada como violação de “LIBERDADE PROFISSIONAL”)
- 32) Nota De Repúdio Do Movimento Dos Advogados contra o Conselho Federal da OAB que agiu de forma política e diferenciada com o a invasão do escritório do foi omissivo e político.

Nesse ínterim, ante os 32 fatos elencados acima, requer-se ao final a manifestação do Interpelado em quesito específico.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, recebido o URGENTE Pedido de Explicações em Juízo, nos termos dos artigos 726 e seguintes, CPC, requer-se que V. Exa. Digne-se em determinar a notificação no prazo legal do ilustre Presidente do CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, conforme requerido ao final, via e-mail, para vir a prestar as explicações necessárias e imprescindíveis, em especial:

No tocante ao ITEM I.1 – FATO UM:

- 1) Diga inicialmente o INTERPELADO, expressamente, em prestar o juramento preambular de DIZER A VERDADE, **SOMENTE A VERDADE**, e sob a égide do ESTATUTO DA OAB, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E REGULAMENTO GERAL, e sob as penas da lei, **respeitando o JURAMENTO DO ADVOGADO**: *“Prometo exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”.*
- 2) Que o INTERPELADO diga, expressamente, QUAL A FINALIDADE DA OAB, nos termos do Art. 44, Estatuto da OAB;



- 3) Que o INTERPELADO informe se houve consulta prévia da presidência da OAB NACIONAL aos PRESIDENTES DAS SECCIONAIS e/ou COLÉGIO DE PRESIDENTES acerca do conteúdo e impetração da ADPF 672, e sendo positiva, qual o posicionamento de cada Presidente de Seccional. Sendo negativa, por qual motivo NÃO o fez;
- 4) Que diga o INTERPELADO, de forma fundamentada, onde está demonstrada a pertinência do tema “DEFESA DE DECRETOS DOS GOVERNADORES E PREFEITOS” com os interesses da ADVOCACIA, de acordo com o Art. 44, I, EAOAB, para impetração da ADPF 672, elencando-os, e justificando-os, caso existam; A fundamentação deverá ocorrer sob o ponto de vista da ADVOCACIA BRASILEIRA, e não de outro dispositivo;
- 5) Que o INTERPELADO se posicione sobre as ofensas a garantias e direitos fundamentais ocasionados pela ADPF 672, bem com se entende que há ou houve ofensa a algum princípio ou garantia constitucional, como o direito de IR e VIR;
- 6) Diga o INTERPELADO se entende ou não OFENSA À CONSITUTIÇÃO FEDERAL a prisão de cidadãos de bem, em praias, ruas e praças, baseadas nos decretos que defendeu com a ADPF 672, e se isso é de INTERESSE DA ADVOCACIA BRASILEIRA;
- 7) Que o INTERPELADO informe se emitiu algum parecer ao CFOAB sobre garantias e direitos fundamentais suprimidos com a utilização dos decretos defendidos pela ADPF 672/2020;
- 8) Que o INTERPELADO diga se enxerga alguma ofensa à Constituição Federal no tocante a ofensa a direitos e garantias fundamentais, elencadas nos FATOS, conforme JURAMENTO, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB e ESTATUTO DA OAB;
- 9) Que o INTERPELADO diga, expressamente, se a DEFESA DOS DECRETOS VIA COMPETÊNCIA CONCORRENTE, objeto da ADPF, correspondem às defesas de prerrogativas ou assuntos de interesse da classe de advogados, devidamente fundamentado e informando o dispositivo legal do ESTATUTO DA OAB, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E REGULAMENTO GERAL;
- 10) Que o INTERPELADO diga, expressamente, nutre alguma “DESAVENÇA PESSOAL, RIXA, ÓDIO, RAIVA, PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E PARTIDÁRIA” contra o Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, e explicita os motivos;
- 11) Diga o INTERPELADO, quais são os laços do advogado militante FELIPE SANTA CRUZ com a esquerda brasileira, informando seus laços ideológicos, diretos e indiretos mantidos com o Partido dos Trabalhadores.
- 12) Se o INTERPELADO concorda com as decisões inconstitucionais que, ao mesmo tempo, prende e humilha cidadãos inocentes, e contrariamente, manda soltar criminosos condenados, justamente pelo mesmo motivo;



- 13) Se o INTERPELADO responde a pedidos de Impeachment perante o Conselho Federal da OAB, quantos pedidos de impedimento responde, qual o *status* e estágio de processamento, e quem são os relatores dos processos de Impeachment na OAB NACIONAL;
- 14) Diga o INTERPELADO se responde a representações criminais por ofensas INJURIOSAS cometidas contra cidadãos brasileiros que votaram em JAIR MESSIS BOLSONARO, se responde representação criminal por ofensas criminosas e injuriosas contra o MINISTRO DA JUSTIÇA SERGIO MORO por tê-lo chamado de CHEFE DE QUADRILHA.
- 15) Que o INTERPELADO se sente responsável, em razão de sua ADPF, pela condição de MISERABILIDADE da ADVOCACIA NACIONAL que em razão da ADPF DO INTERPELADO não consegue mais trabalhar e tirar seu sustento financeiro.

No tocante ao ITEM I.2 – FATO DOIS:

- 1) **Invocando a todos os quesitos o CÓDIGO DE ÉTICA, ESTATUTO DA OAB E REGULAMENTO GERAL**, responda o INTERPELADO, expressamente, se é filiado a algum partido político atualmente, e se foi, informe quais, que períodos, e se atualmente está filiado a algum partido político; e quais pretensões políticas e partidárias.
- 2) Diga o INTERPELADO se chegou a se candidatar a algum cargo político. Se SIM, por qual partido e em que ano isso ocorreu;
- 3) Que diga o INTERPELADO se possui laço de amizade íntima com o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, ou se possui apenas “relações institucionais” com o referido político;
- 4) Diga o INTERPELADO se nos últimos 60 (sessenta) dias se reuniu pessoalmente com o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia;
- 5) Diga também o INTERPELADO, se nos últimos 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da presente interpelação, o sr. RODRIGO MAIA, Presidente da Câmara dos Deputados, requisitou, pediu, ordenou, sugeriu, determinou e etc., que redigisse pedido de Impeachment do Presidente da República Jair Bolsonaro. Se sim, diga expressamente o teor. Se não, preste juramento nos termos do CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, entendendo as penalidades legais ali previstas, independente de outras que poderão ser intentadas em caso de OMISSÃO DA VERDADE;
- 6) Diga o INTERPELADO se, em algum momento, desde quando assumiu a presidência da OAB NACIONAL, em 01/02/2019, houve algum pedido pessoal do Presidente da Câmara, Sr. Rodrigo Maia ou de qualquer outra autoridade política do Brasil, de



partidos políticos em geral, para que propusesse alguma ação de impedimento em face do Presidente da República;

- 7) **Novamente, sob JURAMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA ADVOCACIA, REGULAMENTO GERAL E ESTATUTO DA OAB**, diga o INTERPELADO se a notícia publicada na página do twitter do sr. LEANDRO RUSCHEL e BLOG ROBERTO JEFFERSON, com os seguintes teores: *"Nos bastidores da Câmara, corre a informação que o #ForaMaia, vulgo Botafogo, encomendou um processo de Impeachment contra Bolsonaro ao petista que comanda a OAB" e ""Rodrigo maia, reencarnação mais redonda de Eduardo Cunha, encomendou ensaios de pedido de impeachment ao petista presidente da OAB. Motivo, divergências sobre o melhor modo de enfrentar o Covid-19. Se aliou a agentes do corrupto Lula, para conspirar contra um homem honesto"*, respectivamente, são verdadeiras ou não;
- 8) Que diga o INTERPELADO se em caso de qualquer iniciativa do descabido pedido de impeachment nesse momento do Presidente da República, vai fazer consulta prévia e expressa para toda advocacia nacional, ou seja, mais de 1.300.000 advogados;
- 9) Responda o INTERPELADO, Sr. Felipe Santa Cruz, se não acha que suas manifestações são de caráter pessoal e que produzem consequências desastrosas à imagem da OAB que vem sendo em cada manifestação pessoal ou como presidente quando o caráter é político, humilhada e desqualificada na imprensa e redes sociais a nossa instituição?

No tocante ao ITEM II.1 – NOTÍCIAS:

- 1) Diga o INTERPELADO se os 32 fatos noticiados no item supracitado tiveram a anuência dos 1.300.000 advogados brasileiros, ou se agiu por vontade própria;
- 2) Diga igualmente o INTERPELADO se “xingar” advogada de “PUTA”, ministro de Estado de “chefe de quadrilha” e juiz federal de “vedete” não ofendem o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Estatuto da Ordem e Regulamento Geral, especialmente, o DECORO PROFISSIONAL;
- 3) Diga, por fim, o senhor INTERPELADO, que se um advogado efetivamos os mesmos atos citados no item 2 (anterior), sofreria alguma reprimenda ética ou processo ético-disciplinar junto ao conglomerado OAB;

Isto posto, requer que se digne Vossa Excelência em determinar a notificação do senhor **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sr. FELIPE SANTA CRUZ**, no endereço de sua sede, informado na qualificação, porém, tendo em vista a PANDEMIA COVID-19, que alterou os procedimentos de CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO de partes requeridas, requer notificação do Interpelado VIA E-MAIL, conforme **Portaria nº 10022187 (Doc. 02)**, pelo Juiz Coordenador da CEMAN/DF/TRF1, **que autoriza a transmissão por e-mail institucional de mandados, o que desde já fica requerido**, para que seja aplicada a CELERIDADE



PROCESSUAL e URGÊNCIA DOS ASSUNTOS INTERPELADOS, que envolvem a SEGURANÇA NACIONAL, e nos termos dos Artigos 4º e 6º, CPC, determinando a notificação da Autoridade Interpelada via e-mail, aju@oab.org.br, e em conformidade Resolução 11/2019, da Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, onde a Autoridade Coatora é o mandatário;

Depois de transcorrido o prazo legal para o Interpelado prestar as devidas explicações, sejam disponibilizados aos Interpelantes para as providências de *mister*, eis que eletrônicos.

Dá-se à causa o valor meramente fiscal de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Nestes termos,
aguarda deferimento.

Do Brasil para Brasília/DF, 20 de abril de 2020.

(assinatura digital)

GERALDO JOSÉ BARRAL LIMA

OAB/PB 18.014-A

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE FARIA

OAB/GO 57.637 e OAB/DF 64.817

PAULO FERNANDO ALVES MAFFIOLETTI

OAB/AM 5.240

ABDALLA ISAAC SAHDO JUNIOR

OAB/AM 2.207

BRUNO LEONARDO BATISTA ROSSIGNOLLI

OAB/SP 301.573

MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA

OAB/SP 261.515

FLÁVIA FERRONATO

OAB/SP 307.092

WALTHER CARNEIRO PINHEIRO

OAB/SP 429.529

LUIZ FERNANDO NUBILE NASCIMENTO

OAB/SP 272.698



PATRÍCIA DE CASTRO BUSATTO

OAB/PR 30.301

ROBÉRCIO EUZÉBIO BARBOSA BRAGA

OAB/SP 218.485

LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

OAB/RJ 129.374

ROQUE Z ROBERTO VIEIRA

OAB/RJ 71.572

ISABELA BUENO DE SOUSA

OAB/DF 29.289

HENRIQUE LUIZ LOPES QUINTANILHA

OAB/BA 60.163

ADAIR CAMARGO GRANADEIRO

OAB/RJ 172.179

ALDERÍCIO DE AQUINO SILVA JUNIOR

OAB/AM 4.014

ALESSANDRO ANDRADE LIMA

OAB/MG 193.877

ANDERSON GUIMARÃES BELCHIOR RAMOS

OAB/AM 6.436

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FONSECA

OAB/RJ 132.163

ARTHUR TONHEIRO TORRES

OAB/SP 388.042

DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS

OAB/RN 5.915

FABIANA FERRARI D´AURIA D´AMBROSIO

OAB/SP 181.468

FABÍOLA ADRIANE LUCENA ALMEIDA

OAB/AM 3.482



HIGOR CÉSAR DE CASTRO

OAB/AM 12.719

JACKELINE JERÔNIMO DE OLIVEIRA

OAB/RN 11.464

JOÃO GUEDES MANSO

OAB/SP 53.483

JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA

OAB/AM 15.252

KARINA HELENA CHAGAS GANTOIS

OAB/BA 39.193

LANA MÁRCIA GIRÃO SILVA

OAB/AM 15.351

LÚCIA ERIKA DE OLIVEIRA BARRETO

OAB/AM 8.517

LUÍS ANTÔNIO CARVALHO DA CUNHA

OAB/RJ 141.905

LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR

OAB/SC 25.616

MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO

OAB/AM 9.365

MARCELO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS

OAB/AM 9.848

MARCIO AUGUSTO DE SOUZA MELO

OAB/RO 2.703

MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

OAB/RR 299-N

MARIA CHRISTINA ALVES PEREIRA

OAB/SC 8.878

MARTA NOUBE DE SOUZA LEÃO

OAB/RR 810-N



MAURO ALVES DE LIMA JUNIOR

OAB/AM 15.281

NELCINEILA BATISTA DE OLIVEIRA

OAB/AM 5.779

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA

OAB/MA 7.495

ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

OAB/AM 13.076

ROMULO LOBO DE ALMEIDA

OAB/AM 14.364

SANDRA DANIELA NAVARRO VIEIRA

OAB/SP 192.656

SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS

OAB/RR 1.008

SIDNEY COELHO

OAB/AM 9.664

VANESSA ALVES AVELAR

OAB/MG 180.847

HÉLCIO DA SILVA MAIA NETO

OAB/AM 12.012

MARISA NOGUEIRA FERREIRA

OAB-SC 17.789B

DANILO DE AGUIAR CORRÊA

OAB-PR 81.168

CEZAR LUIZ LOPES PARRA

OAB/SP 394.761

ROSA MARIA FEITOSA DA FONSECA

OAB/AM 11.120

JOÃO HENRIQUE CASTANHO DE CAMPOS

OAB/SP 219.469



HELDERLEY FLORÊNCIO VIEIRA

OAB/SP 295.012

VALCIMARA DIAS DE CAMPOS

OAB/MT 26.578/O

INÊS MARIA COSTA

OAB/ES 25.608

ADELINE ALVES MONTENEGRO DA CUNHA

OAB/CE 38.249

LUCIANE MARIA BREDÁ

OAB/SP 342.323

JAMES HENRIQUE LINS SANTOS

OAB/AM 12.999

LAYSÁ RAFAELA ANAISSI DE OLIVEIRA SILVA

OAB/PA 16.940

MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO

OAB/RJ 87.382

LUIS ALBERTO DA COSTA ARAÚJO

OAB/RJ 230.062

JOÃO MARCELO FISCHER

OAB/SP 379.981

MÔNICA LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL

OAB/PA 12.078

GISELAINE JACQUELINE PEREIRA REZES

OAB/RS 25.294

ALLINE CRISTINA DA SILVA

OAB/SP 433.728

DARLANE LIMA PAZ

OAB/RS 68.099

SÉRGIO ALVES BOSCAINI

OAB/RS 83.998



ADRIANO CÉSAR CABRAL DE AQUINO SILVA

OAB/AM 4.194

MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI

OAB/RR 420

YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES

OAB/PB 23.830

MARIA LAURA MILHOMENS LOPES

OAB/SP 148.369

JOÃO ALBERTO DA CUNHA FILHO

OAB/PB 10.705

WESLEY ALVES MIRANDA

OAB/CE 21.703

MAILSON LIMA MACIEL

OAB/PB 10.732

ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO

OAB/PB 6.053

ÍTALO CHARLES DA ROCHA SOUSA

OAB/PB 9.670

ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO

OAB/PB 5.628

JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO

OAB/PB 6.867

MARIA DA GRAÇA DE MORAES BITTENCOURT CAMPAGNOLO

OAB/PA 19.364-B

BEATRIZ HELENA DAI PAULINO

OAB/MG 123.519

ROSEMARY LIRA

OAB/SC 12.378

GEAN DA SILVA FREIRE

OAB/PB 16.818



VINÍCIUS PESSOA BARRETO

OAB/PB 27.300-B

ADRIANA ROCHA BOTELHO

OAB/BA 43.721

KLEBER FERREIRA KLEIN

OAB/RJ 101.145

REGINALDO SALES HISSA

OAB/CE 5.830

ANDRÉ HENRIQUE GOMES DA FONSECA

OAB/PE 25.584-D

SALETE TEREZINHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

OAB/RS 8.122

EMANUEL DE OLIVEIRA COSTA JUNIOR

OAB/GO 21.861

KAROLINA BECKER TRÁPAGA

OAB/PR 51.214

YURI CHAGAS RODRIGUES DE MELO

OAB/SP 412.953

SANDRA JACUBAVICIUS

OAB/SP 203.818

ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS

OAB/RR 1.018-N

JACI RAIZER DA SILVA

OAB/RR 1.525-N

VITOR CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA

OAB/RR 1.073

FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR

OAB/RR 390

DINALVA FERNANDES DA SILVA

OAB/ES 28.200



EMELY MARA PEREIRA PESSOA

OAB/SC 55.197

ANA PAULA TRESSOLDI

OAB/RJ 174.838

JOSÉ GUILHERME SOUZA SANTOS DE ARAÚJO MARTINS

OAB/RJ 108.930

SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ

OAB/PB 19.179

LUIZ CESAR TABORDA ALVES

OAB/PR 27.127

ALBINO GONÇALVES DE MELLO NETO

OAB/PE-16.377

ALEX REIS COELHO

OAB/RR 986

ALEXANDRE AUGUSTO GUEDES GUIMARÃES

OAB/AM 8.978

ALEXANDRE FELÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA

OAB/PE 37.693

ANA MARIA MARQUES MACHADO DE OLIVEIRA

OAB/AM 8.471

ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI

OAB/RJ 84.337

ANNA RAFAELLA SILVA DE SOUZA

OAB/RN 5.960

ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

OAB/AM 808 N

BRUNO LUIZ PINHEIRO LIMA

OAB/RO 3.918

CÁSSIO JOSÉ MATOS DE BARROS

OAB/AM 13.256



CLÁUDIA SULZBACH PORTELLA DE MACEDO

OAB/AM 9.886

EDUARDO BONATES LIMA

OAB/AM 5.076

ERIKA CRISTINA LOPES

OAB/MG 188.835

GÉSSICA ROBERTA DE ALMEIDA ARAÚJO

OAB/PE 27.794

GLÁUCIO HERCULANO ALENCAR

OAB/AM 11.183

JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES

OAB/PE 12.577

JOÃO CAVALHEIRO LOURENGA

OAB/RS 104.379

LEYLA VIGA YURTSEVER

OAB/AM 3.737

MARCO AURÉLIO BACELAR DE SOUZA

OAB/AM 12.836

MARCOS ANDRÉ BARBOSA CAMPELLO

OAB/PE 21.118

LUIZ HENRIQUE MANHANI

OAB/SP 345.061

MARIA MANUELA ANTUNES SILVA

OAB/SP 96.101

MICHAEL QUEIROZ LEITÃO

OAB/AM 9.714

NATHYANE DEBORA LOPES BARRETO

OAB/PA 30.192

PABLO HENRIQUE NUNES DA SILVA

OAB/PE 45.288



ROGER PASSONI DA COSTA

OAB/AM 12.455

RÔMULO DIAS SANTANA

OAB/AM 10.611

RONILDO BEZERRA DA SILVA

OAB/RR 1.418

RICARDO BRAIDO

OAB/SP 204.354

SERGIO RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA

OAB/RJ 123.950

YURY CROIFF SANTOS THURY

OAB/AM 8.079

KARLA GABRIELY DIAS ABREU

OAB/PE 42.982

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES PIMENTA

OAB/RJ 103.160

DOUGLAS GALVÃO M. JUNIOR

OAB/AM 8.423

CARLOS ORLANDO DA SILVA

OAB/SP 70.814

NELSON CARNEIRO

OAB/SP 142.002

